

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE  
CODECON**

Av. Paulista, 119, 1º andar  
São Paulo - Capital

**Ofício CODECON N.º 9/2004**

**Ref.: Decisão sobre a reclamação da Empresa Itamati – Comércio,  
Importação e Exportação Ltda.**

São Paulo, 13 de outubro de 2004

Senhor Coordenador

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, em cumprimento ao disposto no artigo 31 do seu Regimento Interno, serve-se do presente ofício para informar à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que, no dia 21 de julho de 2004, o Conselheiro Rafael Januzelli Cobianchi, da Secretaria da Educação, apresentou relatório e voto considerando improcedente a reclamação apresentada pela empresa Itamati Comércio, Importação e Exportação Ltda., propondo o arquivamento do processo originado. Os Conselheiros presentes, em número suficiente para deliberar, debateram o assunto e, sem exceção, acompanharam o voto do relator.

Segue anexa a este ofício cópia do Relatório apresentado.

Atenciosamente.

**Márcio Olívio Fernandes da Costa**  
Presidente do Codecon

**Cássio R. Junqueira de Sousa**  
Secretário do Codecon

Excelentíssimo Senhor  
**Henrique Shiguemi Nakagaki**  
Coordenador da Administração Tributária - CAT  
Secretaria dos Negócios do Estado da Fazenda  
São Paulo - SP